



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 061/2019** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** E A EMPRESA **WEB RAST LTDA. - ME** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-009, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CONTRATADA:** **WEB RAST LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.693.103/0001-99, com sede na Rua do Sol, 1106, Jardim Alvorada, Americana, SP, CEP 13.479-170, telefone 19 3012-2504 / 19 2108-2941, e-mail [licitacao@vtrack.com.br](mailto:licitacao@vtrack.com.br), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo procurador, **JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18.328.791-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.815.738-80.

### DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Presencial) nº **13/2019-REABERTURA**, conforme Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 141/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo **5.295/2019**
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a realização de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, abaixo relacionados, via satélite por GPS/GSM/GPRS, para frota Municipal, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento e conforme descrito no Termo de Referência – **ANEXO 01 do Edital**

| Ordem   | Placa           | Marca         | MODELO              | Ano       |
|---|-----------------|---------------|---------------------|-----------|
|   |                 |               |                     | Modelo    |
| <b>GABINETE</b>   |                 |               |                     |           |
| 01  | <b>DKK 1581</b> | Honda         | XRE 300             | 2011/2011 |
| 02  | <b>DKK 1582</b> | Honda         | XRE 300             | 2011/2011 |
| 03  | <b>DKK 1580</b> | Honda         | NX 150              | 2012/2012 |
| 04  | <b>DKK 1583</b> | Honda         | XRE 300             | 2011/2011 |
| 05  | <b>EGI 9424</b> | Fiat          | Palio Attractiv 1.4 | 2012/2012 |
| 06  | <b>EOZ 1099</b> | Volkswagen    | Gol 1.6             | 2018/2019 |
| 07  | <b>EGI 9427</b> | Renault       | Logan EXP 1.6       | 2012/2012 |
| 08  | <b>CRN 1190</b> | Volkswagen    | Gol 1.6             | 2018/2019 |
| 09  | <b>EGI 9429</b> | Renault       | Logan EXP 1.6       | 2012/2012 |
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                           |                 |               |                     |           |
| 10  | <b>EGI 9437</b> | Renault       | Master MBUS L3H2    | 2013/2014 |
| 11  | <b>GFA 4436</b> | Renault       | MASTER              | 2018/2019 |
| 12  | <b>FQI 8669</b> | Renault       | Master CH           | 2013/2014 |
| <b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA</b> |                 |               |                     |           |
| 13  | <b>OXX 1953</b> | Fiat          | UNO VIVACE          | 2014/2014 |
| 14  | <b>GDS 5565</b> | Volkswagen    | VOYAGE              | 2016/2017 |
| 15  | <b>GHG 7270</b> | Chevrolet     | CLASSIC             | 2016/2016 |
| 16  | <b>CLC 1043</b> | Mercedes-Benz | 310 D SPRINTER      | 1997/1997 |
| 17  | <b>EGI 9416</b> | Ford          | Fiesta              | 2011/2011 |
| 18  | <b>FEN 3816</b> | Iveco         | DAILY MINIBUS       | 2016/2016 |
| 19  | <b>GCY 2122</b> | Citroen       | AIRCROSS            | 2016/2017 |
| 20  | <b>EQG 5557</b> | FORD          | KA 1.0              | 2018/2018 |
| <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                              |                 |               |                     |           |
| 21  | <b>BNZ 4797</b> | Chevrolet     | Blazer              | 2001/2002 |
| 22  | <b>DBA 1446</b> | Chevrolet     | Blazer              | 2001/2002 |
| 23  | <b>BNZ 5172</b> | Chevrolet     | S-10 2.4 RONTAN AMB | 2008/2008 |
| 24  | <b>BNZ-5183</b> | Chevrolet     | Montana Amb         | 2009/2009 |



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

| Ordem  | Placa    | Marca      | MODELO               | Ano       |
|--|----------|------------|----------------------|-----------|
|  |          |            |                      | Modelo    |
| 25   | DOM 9926 | Chevrolet  | Zafira Elite         | 2005/2006 |
| 26   | BNZ 5018 | Volkswagen | Gol 1.0              | 2002/2002 |
| 27   | BNZ 5154 | Volkswagen | Saveiro Ambulância   | 2004/2004 |
| 28   | BNZ 5158 | Volkswagen | Kombi                | 2005/2006 |
| 29   | BNZ 5159 | Volkswagen | Gol 1.0              | 2005/2006 |
| 30   | BNZ 5161 | Volkswagen | Gol 1.0              | 2005/2006 |
| 31   | EGI 9411 | Volkswagen | Gol 1.0              | 2010/2011 |
| 32   | EGI 9412 | Volkswagen | Gol 1.0              | 2010/2011 |
| 33   | JKH 9111 | Volkswagen | Kombi                | 2006/2006 |
| 34   | DJP 8161 | Volkswagen | Parati 1.6           | 2008/2008 |
| 35   | BNZ 5024 | Fiat       | Uno Mille            | 2003/2003 |
| 36   | BNZ 5169 | Fiat       | Uno Mille Fire Flex  | 2007/2008 |
| 37   | DZK 7250 | Fiat       | Uno Mille            | 2007/2008 |
| 38   | EGI 9414 | Fiat       | Palio Attractiv 1.4  | 2012/2012 |
| 39   | FHR 3400 | Fiat       | Strada carg aberta   | 2014/2015 |
| 40   | FUR 9332 | Fiat       | Strada carg aberta   | 2014/2015 |
| 41   | EGI 9425 | Fiat       | Ducato Minibus       | 2012/2013 |
| 42   | EGI 9422 | Marcopolo  | Micro Ônibus         | 2011/2011 |
| 43   | EGI 9408 | Marcopolo  | Volare/ Ônibus       | 2009/2010 |
| 44   | BNZ 5184 | Peugeot    | Peugeot/Boxer        | 2009/2009 |
| 45   | GDT 9193 | Peugeot    | BOXER                | 2015/2016 |
| 46   | EGI 9423 | Ford       | Micro Ônibus Transit | 2011/2011 |
| 47   | EGI 9441 | Ford       | TRANSIT              | 2013/2013 |
| 48   | FDZ-9767 | FORD       | FIESTA               | 2018/2018 |
| 49   | GJZ-5058 | FORD       | FIESTA               | 2018/2018 |
| 50   | GDJ-7558 | FORD       | FIESTA               | 2018/2018 |
| 51   | FRU-2969 | FORD       | FIESTA               | 2018/2018 |
| 52   | FQI 9262 | Chery Face | Automovel Passageiro | 2014/2015 |
| <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                     |          |            |                      |           |
| 53   | FUE 2142 | Renault    | MASTER               | 2014/2015 |
| 54   | EGI 9436 | Renault    | Master MBUS L3H2     | 2013/2014 |
| 55   | FOC 7959 | Renault    | Vida Ambulancia      | 2014/2015 |
| 56   | FOY 6789 | Renault    | KG00                 | 2014/2015 |
| 57   | FGM 6169 | Renault    | Master               | 2018/2019 |
| 58   | GCX 5008 | Renault    | Master               | 2018/2019 |
| 59   | GIC-9859 | Renault    | Master               | 2018/2019 |
| 60   | GAE-0558 | Renault    | Master               | 2018/2019 |
| 61   | EEE-9868 | Renault    | Master               | 2018/2019 |
| 62   | EJJ 3170 | MARCOPOLO  | VOLARE WL            | 2018/2019 |
| <b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> |          |            |                      |           |
| 63   | DZC 5770 | Fiat       | Uno                  | 2007/2008 |
| <b>SECRETARIA E ESPORTES E LAZER</b>           |          |            |                      |           |
| 64   | DBS 0182 | Volkswagen | GOL                  | 2005/2005 |

**Subcláusula primeira.** As especificações técnicas, a proposta da Contratada e demais consignações constantes do processo nº. 5.295/2019 aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

**Subcláusula segunda.** O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa.

**Subcláusula primeira.** Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional;

**Subcláusula segunda.** O custo de mão-de-obra para instalação e manutenção dos equipamentos devem fazer parte da proposta de preços;

**Subcláusula terceira.** O custo com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores serão de responsabilidade da empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional;

**Subcláusula quarta.** Os produtos e serviços deverão ser alocados e ativados em locais a serem indicados pelo Município;

**Subcláusula quinta.** Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento dos produtos e serviços objeto deste termo de referência;

**Subcláusula sexta.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE e de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste o contrato.

**Subcláusula sétima.** Caso a CONTRATADA, não instale os equipamentos nos veículos e a solução, objeto do presente instrumento contratual não esteja implantada e operacionalizada até a data limite, será aplicada multa equivalente ao valor mensal da prestação de serviços de cada equipamento não instalado e operacionalizado, até que esteja plenamente operacional.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Subcláusula oitava.** Deverá ser permitido inclusão e exclusões de veículos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 22.255,36** (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

**Subcláusula primeira.** Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

| GABINETE   |                              |   |                               |  |  |   |
|--|------------------------------|---|-------------------------------|--|--|---|
| QTD DE VEÍCULOS                                  | VALOR DA INSTALAÇÃO EM REAIS |   | VALOR DA MENSALIDADE EM REAIS |  |  | VALOR TOTAL DO ÓRGÃO<br>(VALOR INSTALAÇÃO TOTAL + VALOR DA MENSALIDADE TOTAL) |
|  | POR VEÍCULO                  | TOTAL<br>(VALOR POR VEÍCULO x QTD VEÍCULOS) | POR VEÍCULO                   | TOTAL MENSAL<br>(VALOR POR VEÍCULO x QTD VEÍCULOS) | TOTAL ANUAL<br>(VALOR MENSAL x 12 MESES) |   |
| 9  | R\$0,70                      | R\$6,30                                     | R\$28,92                      | R\$260,28  | R\$3.123,36                              | R\$3.129,66   |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                           |                              |   |                               |  |  |   |
| 3  | R\$0,70                      | R\$2,10                                     | R\$28,92                      | R\$86,76   | R\$1.041,12                              | R\$1.043,22   |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA |                              |   |                               |  |  |   |
| 8  | R\$0,70                      | R\$5,60                                     | R\$28,92                      | R\$231,36  | R\$2.776,32                              | R\$2.781,92   |
| SECRETARIA DE SAÚDE                              |                              |   |                               |  |  |   |
| 42   | R\$0,70                      | R\$29,40                                    | R\$28,92                      | R\$1.214,64  | R\$14.575,68                             | R\$14.605,08  |
| SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER                   |                              |   |                               |  |  |   |
| 1  | R\$0,70                      | R\$0,70                                     | R\$28,92                      | R\$28,92   | R\$347,04                                | R\$347,74   |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO    |                              |   |                               |  |  |   |
| 1  | R\$0,70                      | R\$0,70                                     | R\$28,92                      | R\$28,92   | R\$347,04                                | R\$347,74   |

**Subcláusula segunda.** O preço leva em consideração o valor unitário por veículos e total global para o período de 12 (doze) meses de prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos da frota, no qual está diluído todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos até o local de instalação, frete, retirada, reinstalação, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, treinamento, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, **em até 30 (Trinta) dias** após a entrega e o recebimento definitivo do material, contados da data de aceite da respectiva Nota Fiscal pelo Município.

**Subcláusula primeira** A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

**Subcláusula segunda** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**Subcláusula terceira** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Subcláusula quarta** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula quinta** Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Subclausula sexta** Só serão pagos à CONTRATADA os valores referentes aos serviços realmente realizados (metragem realizada) no período e após cumpridas todas as formalidades estabelecidas.

**Subclausula sétima** Caso se verifique incorreções na Nota Fiscal, deverá ser procedida a sua retificação contando-se novo prazo de pagamento a partir da data de apresentação do documento de correção fiscal ou da apresentação de nova Nota Fiscal, no caso de cancelamento da primeira.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente da execução dos serviços desta licitação estão a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s) e não contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

|  |          |      |              |                   |          |    |
|--|----------|------|--------------|-------------------|----------|----|
| Gabinete   | 01.01    | 9    |              | 04.122.7002.2.279 | 110.0000 | 01 |
| Gabinete (GCM)                                   | 01.31    | 1636 |              | 04.122.7002.2.279 | 110.0000 | 01 |
|  |          | 1520 |              | 12.365.2002.2.051 | 212.0000 | 01 |
| Secretaria de Educação                           | 05.01    | 1519 |              | 12.365.2002.2.050 | 213.0000 | 01 |
|  |          | 217  | 3.3.90.39.99 | 12.361.2001.2.041 | 220.0000 | 01 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania | 09.01.00 | 526  |              | 08.122.4007.2.300 | 510.0000 | 01 |
| Secretaria de Saúde                              | 08.01    | 372  |              | 10.301.1010.2.288 | 301.0000 | 01 |
| Seção de Esportes                                | 07.01    | 581  |              | 27.812.3007.2.405 | 110.0000 | 01 |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico          | 10.01    | 131  |              | 04.122.6007.2.394 | 110.0000 | 01 |

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O contrato tem vigência de até **12 (doze) meses** iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**Subclausula primeira** O contrato poderá ser prorrogado a cada de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- Os serviços foram prestados regularmente;
- A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- O valor do futuro contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
  - O valor do contrato será considerado vantajoso quando for igual ou inferior ao já estimado para a realização de nova licitação.
- A CONTRATADA contratada concorde com a prorrogação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, conforme faculta o caput do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Subclausula primeira** O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterá durante todo o período que o futuro contrato estiver válido.

**Subclausula segunda** Durante o prazo de garantia de funcionamento a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

- Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**Subclausula terceira** A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana, em até 24 (vinte e quatro horas) após abertura de chamado junto a CONTRATADA.

**Subclausula quarta** A CONTRATADA um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

### CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução dos serviços deste contrato, o prazo de execução estabelecidos no **Anexo 01 – Termo de Referência**, que serão contados, em dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

**Subclausula primeira** As instalações dos rastreadores e acessórios em todos os veículos deverão ocorrer em até 30 (Trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Subcláusula segunda** O Software de monitoramento deverá estar em operação e funcionando em até 5 (cinco) dias corridos após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.

**Subcláusula quarta** O Sistema de Gestão deverá estar operando e funcionando em até 5 (cinco) dias após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.

**Subcláusula quinta.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

**Subcláusula primeira.** Os serviços serão inteiramente recusados pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

**Subcláusula segunda.** Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.

**Subcláusula terceira.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**Subcláusula quarta** Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos serviços;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

**Subcláusula segunda.** A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**Subcláusula terceira** A gestão e fiscalização do futuro contrato será realizada pela Seção de Gestão e Manutenção da Frota.

**Subcláusula quarta** Para fiscalização da implementação do objeto, será criada uma comissão de recebimento dos equipamentos que verificará o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação / fiscalização dos planos de testes e operação dos produtos e serviços contratados;

**Subcláusula quinta** O CONTRATANTE fiscalizará, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente a CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- III - facilitar ao Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
- i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
- ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
- ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- XI - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- XII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- XIV) Fornecer ao CONTRATANTE relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;
- XV) Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;
- XVI) Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- XVII) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitado;
- XVIII) Realizar o treinamento de no mínimo 05 (cinco) funcionários indicados pelo CONTRATANTE acerca da operação do sistema, com carga horária mínima de 08 horas/aula;
- XIX) Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos;
- XX) Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- XXI) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- XXII) Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente ao CONTRATANTE;
- XXIII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- XXIV) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- XXV) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- XXVI) Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- XXVII) Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XXVIII) Zelar pela qualidade dos serviços executados.
- XXIX) Manter durante todo a vigência do Contrato as condições de habilitação previstas no Edital.
- Subcláusula primeira.** Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- Subcláusula segunda.** A Contratada não será responsável:
- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.
- Subcláusula terceira.** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- Subcláusula quarta.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- IV - Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- V Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- VI Acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- VII Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**Subcláusula primeira.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Subcláusula segunda.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**Subcláusula quarta.** Pela inexecução total ou parcial da compra, poderá ser aplicada ao contratado à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**Subcláusula quinta.** A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

**Subcláusula sexta.** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**Subcláusula sétima.** A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

**Subcláusula oitava.** O serviço não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**Subcláusula nona.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula décima.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Subcláusula décima primeira.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula décima segunda.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula terceira.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quarta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 14 de maio de 2019.

JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS  
PROCURADOR  
CONTRATADA

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPAS  
PREFEITO  
CONTRATANTE

#### TESTEMUNHAS:

Tatiana Terossi Presoto  
CPF 223.426.298-42

Luís Ricardo Marques  
CPF 337.455.988-30





**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"  
**Secretaria de Gestão**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ: 45.339.363/0001-94

**CONTRATADO:** WEB RAST LTDA. – ME - CNPJ 14.693.103/0001-99

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2019**

**OBJETO:** Serviços de rastreamento e monitoramento de veículos abaixo relacionados via satélite por GPS/GSM/GPRS, para frota Municipal, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: [lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br](mailto:lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br) (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 14 de maio de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA**

**Nome:** João Vanderlei dos Santos **Cargo:** Procurador

**CPF:** 078.815.738-80

**RG:** 18.328.791-5 SSP-SP

**Data de Nascimento:** 06/07/1967

**Endereço residencial completo:** Rua Vicente Dall Bello, 208, Parque Res. Virgílio Basso, Sumaré – SP, 13.181-305

**E-mail institucional:** [joao.santos@vtrack.com.br](mailto:joao.santos@vtrack.com.br)

**E-mail pessoal:** [joavanderleidossantos@hotmail.com](mailto:joavanderleidossantos@hotmail.com)

**Telefones:** 19 2108-2941

**Assinatura:** \_\_\_\_\_